



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 064/2016

**EMENTA:** Regulamenta o acesso a vias públicas durante o evento “Natal Luz 2016”, e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que para implementação do evento “Natal Luz” a ser realizado no período de 11/11/2016 a 31/12/2016, faz-se necessária à intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as artérias municipais por onde circulará o desfile natalino;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Em razão da execução do evento denominado “Natal Luz”, a ser realizado neste município a partir de 11/11/2016 a 31/12/2016, fica a AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo que venha a impedir ou atrapalhar a realização do desfile.

**§ 1º.** O fechamento das vias se dará a partir das 14:00h (quatorze horas) de todos os sábados e domingos a partir dia 11/11/2016 até o dia 31/12/2016, não podendo permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo dentro da área isolada permanecendo assim, até o final do evento, em relação da seguinte artéria:

I- Avenida Santo Antônio.

**Art. 2º.** No período de fechamento da artéria referida no art. 1º, será proibido o trânsito de veículos de qualquer natureza, ressalvados:

I- Aqueles reconhecidos pelos organizadores como essenciais a fruição do evento;

**§1º.** Após o horário limite das 14:00h aos sábados e domingos do período compreendido entre 11/11/2016 e 31/12/2016, fica a AMSTT autorizada a promover a retirada dos veículos que estiverem obstruindo a via descrita no § 1º do art. 1º deste decreto, sem prejuízo das penalidades constantes no Código Brasileiro de Trânsito-CTB.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**§2º.** O veículo recolhido em decorrência das penalidades ou proibições previstas neste decreto será recolhido ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade da AMSTT, com ônus para o proprietário.

**§3º.** A restituição dos veículos recolhidos mediante as medidas administrativas previstas neste decreto será feita de acordo com o Art. 262 do CTB.

**Art. 3º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 07 de novembro de 2016.

**Izaias Régis Neto**  
**Prefeito**